

Lapa, 29 de setembro de 2021.

Ofício nº 607/2021/PRESI/SEC

Assunto: Projetos de Leis

Senhor Procurador Geral,

Encaminho para os devidos fins, uma via dos Projetos de Leis, conforme seguem:

PROJETO DE LEI Nº 79/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Vereador Gustavo Ribas Daou

Súmula: Institui o Programa Adote uma Praça no Município da Lapa e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 80/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, para suplementação de rubricas orçamentárias no orçamento de 2021, para o Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO DE LEI Nº 81/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, conforme preconiza a Lei nº 14.017, de 29/06/2020, e seus respectivos incisos II e III do Art. 2º.

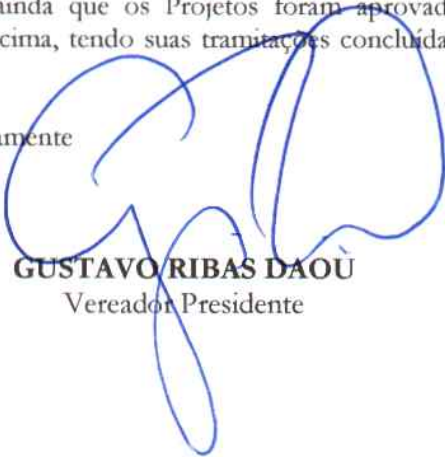
PROJETO DE LEI Nº 82/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente aquisição de materiais hospitalares adquiridos através do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Informo ainda que os Projetos foram aprovados nesta Casa, conforme votação constante na descrição acima, tendo suas tramitações concluídas em Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2021.

Respeitosamente


GUSTAVO RIBAS DAOU
Vereador Presidente

Ao Senhor
RICARDO GUANABARA PREVEDELLO
Procurador Geral do Município
Lapa – PR

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2161/2021
Data: 30/09/2021 - Horário: 09:33
Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 79/2021

Autor: Vereador Gustavo Daou

Súmula: Institui o Programa Adote uma Praça no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote uma Praça” com o objetivo de viabilizar e promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, pontos turísticos, monumentos, rotatórias, parques infantis, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadas, ciclovias e outros espaços e bens de uso comum no âmbito do Município da Lapa/Pr.

Parágrafo único - O Programa instituído por esta Lei terá entre outros, os seguintes objetivos:

I - promover a participação de pessoas físicas da sociedade civil organizada, pessoas jurídicas, instituições ou entidades não governamentais para urbanização e manutenção das áreas referidas no *caput* em conjunto com o Poder Público municipal;

II - incentivar a população o usufruto e cuidado dos espaços de domínio e uso comum e a responsabilidade coletiva e social de conservação de forma solidária com o Poder Público;

III - oportunizar a celebração de termos de cooperação para que as pessoas físicas, jurídicas, instituições ou entidades interessadas possam elaborar e apresentar projetos de benfeitorias, manutenção e utilização das áreas referidas no *caput* promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas;

IV - qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;

V - promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

VI - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e áreas municipais;

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet (wi-fi comunitário) nas praças e áreas verdes;

VIII - alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por adoção, o ato por meio do qual o participante interessado, mediante a celebração de termo de cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à transformação, melhoria e/ou conservação da área ou bem público adotado.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. A adoção terá vigência de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do termo de cooperação, podendo ser prorrogada por igual período somente após a revisão e aprovação mútuas das atribuições e dos direitos das partes, no prazo de 1 (um) mês antes do término da vigência do termo de cooperação.

§ 2º. Os termos de cooperação deverão ser publicados, na íntegra, nos meios de divulgação oficiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura.

§ 3º. A rescisão dos termos de cooperação poderá ocorrer no caso de descumprimento da lei e/ou das cláusulas e condições do termo, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do colaborador até a data do distrato.

§ 4º. As áreas verdes para os fins de adoção de que trata esta Lei, deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou na falta deste por Comissão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais departamentos correlatos, bem como os respectivos projetos de atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua finalidade.

Art. 3º - Poderão participar do Programa “ADOTE UMA PRAÇA” quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município da Lapa/Pr.

Art. 4º - Para participar do Programa “ADOTE UMA PRAÇA” será necessário a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado em assumir a adoção e o Poder Público Municipal que poderá regulamentar as demais regras necessárias e não expressas por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, interessados em celebrar termo de cooperação, devem apresentar à Administração Municipal, encaminhando à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente requerimento contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais para análise e avaliação;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º. Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I - cópia do documento de Identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia do comprovante de residência.

§ 2º. Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:



I - cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e respectivas alterações;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

§ 3º. Recebido o requerimento, cabe ao Poder Executivo Municipal avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e legislação aplicável.

Art. 6º - A elaboração e/ou aprovação dos projetos ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão presidida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. A comissão de que trata o *caput* deverá ser composta por funcionários habilitados e capacitados para o desempenho de suas atribuições, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A comissão deverá se pautar em critérios técnicos seja para a elaboração ou na aprovação de projetos, devendo:

I - respeitar padrões urbanísticos e estéticos;

II - buscar de forma permanente e integrada a proteção da paisagem urbana, priorizando a ampliação e manutenção de áreas permeáveis, da arborização e do paisagismo;

III - incorporar tecnologias sustentáveis focadas na redução do consumo de recursos ambientais (captação de água de chuva, alternativas energéticas, entre outras);

IV - reduzir custos operacionais e de manutenção;

V - priorizar insumos provenientes de fontes renováveis e limpas;

VI - respeitar as características das áreas e dos bens públicos contemplados;

VII - implantar melhorias que não interfiram nas infraestruturas existentes (saneamento básico, iluminação pública, etc);

VIII - estabelecer uma identidade visual para as áreas e os bens públicos contemplados, em concordância com os demais dispositivos legais que tratem do assunto;

Art. 7º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento a Prefeitura Municipal expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º. O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura da Lapa na internet.



§ 2º. Se houver mais de um interessado na adoção de determinada área, será dada preferência aos que apresentem a proposta com atendimento de todos os preceitos estabelecidos nesta Lei e do interesse público.

§ 3º. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

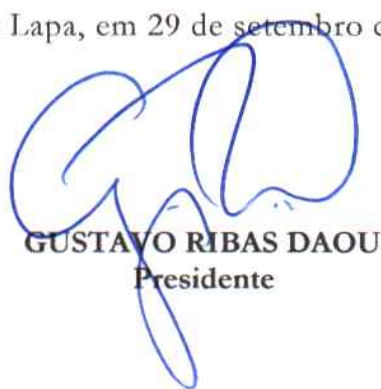
Art. 8º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área do objeto do termo de cooperação, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação, podendo regulamentar demais disposições por Decreto Municipal, inclusive a minuta do Termo de Cooperação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga integralmente a Lei nº 3219, de 25 de abril de 2016.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 80/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, para suplementação de rubricas orçamentárias no orçamento de 2021, para o Fundo Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 3.010.950,51 (Três Milhões, Dez Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Um Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.122.0026.2279 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Administrativa

1180: 4.4.90.52.00.00.304 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 70,37

10.122.0026.2286 Conselho Municipal de Saúde

225: 3.3.90.30.00.00.000- Material de Consumo R\$ 64,84

10.301.0026.2336 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica

873: 4.4.90.52.00.00.500 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 320.373,26

10.301.0028.2287 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Gestão Atenção Básica

1187: 3.3.90.30.00.00.495 - Material de Consumo R\$ 13.3889,89

1188: 4.4.90.51.00.00.495 - Obras e Instalações R\$ 242.954,50

10.302.0031.2382 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Atenção Especializada em Saúde

1190: 3.3.90.30.00.00.499 - Material de Consumo R\$ 4.496,98

10.301.0028.2333 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica

818: 3.1.90.11.00.00.494 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 950.000,00

1181: 3.3.90.30.00.00.312 - Material de Consumo R\$ 1,97

835: 3.3.90.30.00.00.494 - Material de Consumo R\$ 402.935,05

815: 3.3.90.39.00.00.494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 474.397,11

10.301.0028.2301 Programa APSUS - AB

1182: 3.3.90.30.00.00.334- Material de Consumo R\$ 42,25

846: 3.3.90.30.00.00.495 - Material de Consumo	R\$ 100.000,00
854: 3.3.90.39.00.00.495 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 201.279,64
10.302.0029.2334 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - UPA/SAMU	
833: 3.3.90.30.00.00.494 - Material de Consumo	R\$ 39.294,96
10.302.0030.2309 Autorização de Internamento Hospitalar - AIH	
859: 3.3.90.30.00.00.496 - Material de Consumo	R\$ 472,51
10.302.0031.2383 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada em Saúde	
1186: 3.3.90.30.00.00.499 - Material de Consumo	R\$ 1,81
1189: 3.3.90.30.00.00.495 - Material de Consumo	R\$ 9.370,28
862: 3.3.90.30.00.00.496 - Material de Consumo	R\$ 35.232,11
10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica	
1185: 3.3.90.30.00.00.498 - Material de Consumo	R\$ 14.424,86
10.305.0032.2335 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	
824: 3.1.90.11.00.494 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 71.695,88
1184: 3.1.90.11.00.00.497- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 30.362,25
827: 3.3.90.30.00.00.494 - Material de Consumo	R\$ 28.043,47
828: 3.3.90.39.00.00.494 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
TOTAL.....	R\$ 3.010.950,51

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Superávit Financeiro da fonte 000, conta nº 254-0	R\$ 64,84
Superávit Financeiro da fonte 304, conta nº 168-3	R\$ 70,37
Superávit Financeiro da fonte 312, conta nº 7.386-5	R\$ 1,97
Superávit Financeiro da fonte 334, conta nº 15.418-0	R\$ 42,25
Superávit Financeiro da fonte 341, conta nº 210-8	R\$ 12.073,52
Superávit Financeiro da fonte 494, conta nº 624.026-4	R\$ 2.026.366,47
Superávit Financeiro da fonte 495, conta nº 624.000-0	R\$ 256.344,39
Superávit Financeiro da fonte 495, conta nº 256-0	R\$ 301.279,64
Superávit Financeiro da fonte 495, conta nº 624.009-4	R\$ 9.370,28
Superávit Financeiro da fonte 496, conta nº 23.671-3	R\$ 472,51
Superávit Financeiro da fonte 496, conta nº 256-6	R\$ 23.481,52
Superávit Financeiro da fonte 496, conta nº 58.040-6	R\$ 11.750,59
Superávit Financeiro da fonte 497, conta nº 624.001-9	R\$ 30.362,25
Superávit Financeiro da fonte 498, conta nº 256-6	R\$ 14.424,86
Superávit Financeiro da fonte 499, conta nº 58.041-4	R\$ 4.469,98
Superávit Financeiro da fonte 499, conta nº 624.005-1	R\$ 1,81
Superávit Financeiro da fonte 500, conta nº 259-0	R\$ 119.362,58

Superávit Financeiro da fonte 500, conta nº 30.192-2	R\$ 19.024,45
Superávit Financeiro da fonte 500, conta nº 258	R\$ 181.986,23
TOTAL.....	R\$ 3.010.950,51

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 81/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, conforme preconiza a Lei nº 14.017, de 29/06/2020, e seus respectivos incisos II e III do Art. 2º.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 257.283,93 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte

09.03 Departamento de Cultura

13.392.0024.2133 Manter o Departamento e Cultura

1177: 3.3.60.45.00.00.1031 – Subvenções Econômicas R\$ 80.000,00

1178: 3.3.90.31.00.00.1031 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras R\$ 94.370,36

1179: 3.3.90.48.00.00.1031 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 82.913,57

TOTAL.....R\$ 257.283,93

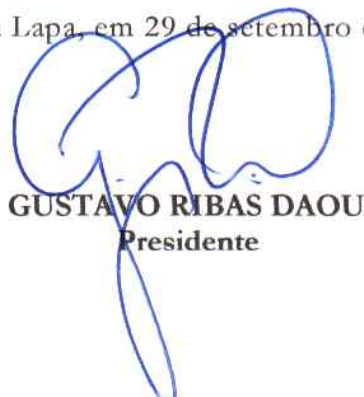
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Superávit Financeiro da fonte 1031, conta nº 34.697-7 R\$ 257.283,93

TOTAL.....R\$ 257.283,93

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 82/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente aquisição de materiais hospitalares adquiridos através do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde

10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica

1141: 3.3.72.30.00.00.303 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta nº 16.724-X R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de setembro de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária